



**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE
AMONTADA-CE/FEORGMA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS.

Art.1 – A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE-FEORGMA é uma instituição Civil do terceiro setor, com fins não econômicos com personalidade jurídica de direito privado federativo no âmbito Municipal, constituída em 15 de dezembro de 2012. Com prazo de duração indeterminado, defensora das causas sociais e outras como: trabalhadores rurais, agricultores, pescadores. Sediada na cidade de Amontada tendo como foro jurídico a comarca de Amontada, no Estado do Ceará. Reger-se-á pelo presente estatuto, observando as leis em vigor, bem como a lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentadas pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999 e Lei 10.406/2002, é usará como sigla FEORGMA. A

PARÁGRAFO ÚNICO: A FEORGMA será composta por todas as entidades comunitárias ou similares que se filiarem e regular-se-á pelo presente estatuto e pelas normas e direitos quem lhe forem aplicáveis.

Art. 2- A federação das Organizações não Governamentais no município de AMONTADA, FEORGMA é dotada de personalidade jurídica de direito privado, tem por finalidades:

DAS FINALIDADES

Observar e torna e efetivos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência conforme disposto no art. 37 Constituição Federal de 1988;

- I- Defender a constituição, a ordem jurídica do estado democrático de direito, a justiça social e pugnar pela a boa aplicação das leis, pela rápida aplicação da justiça pelo o desenvolvimento econômico das regiões do município de Amontada.
 - II- Promover a representação, a defesa e o acompanhamento de feitos judiciais relativos à aquisição de justo título de propriedade da terra.
 - III- Observar e tomar efetivo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência conforme disposto no art. 37 da constituição federal de 1988;
 - IV- Apoiar as atividades pesqueira e agrícola da região, oferecendo melhores condições de vida aos trabalhadores e as famílias da comunidade.
 - V- Defender, preservar e conservar o meio ambiente através da promoção do desenvolvimento agrário e de pesca sustentável;
- A



- VI- Estimular o atendimento da função social da propriedade rural que consiste em aproveitamento racional e adequado, além da utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente com base e observância na Lei 9.605/98.
- VII- Promover a capacitação dos trabalhadores rurais através do ensinamento de novas e avançadas técnicas utilizadas na realização dos trabalhadores e de pesca;
- VIII- Criar meio de proteção no meio ambiente e ao aproveitamento social e econômico de subprodutos, desperdício alimentares;
- IX- Aproveitar da vocação da terra: incentivo- resgate de culturas e criações tradicionais que possam garantir uma renda familiar mensal;
- X- Requer a União a desapropriação por interesse social, quintal produtivo, do imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social,
- XI- Observar, zelar e favorecer o respeito às disposições que regulam- se as relações de trabalho existente nas regiões rurais;
- XII- Fiscalizar a aquisição ou o arrendamento rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, observando-se os casos que depende de autorização do Congresso Nacional;
- XIII- Reivindicar junto aos poderes públicos a execução de projetos que lhe assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais;
- XIV- Promover a política agrícola com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando em conta a assistência técnica e extensão rural;
- XV- Congregar as diversas associações de produtores, pescadores, moradores, comunidades rurais e entidades ou grupo que reivindicam a organização popular da região, assim como solucionar os conflitos de interesses existentes nas diversas comunidades;
- XVI- Estabelece vínculos de solidariedade e de amizade com entidades afins, sindicatos de pescadores e trabalhadores rurais, movimento dos sem terras- MST e demais organizações populares;
- XVII- Luta contra divisões de forças da com unidade em uma mesma área, evitando assim, ações paralelas de entidades e a criação de associações sem representatividades;
- XVIII- Reivindicar a implantação de uma política agrária e agrícola, habitacional, cultura, saúde, geração de emprego e renda, educacional e direito da criança e dos adolescentes, de amparo à velhice e a maternidade, sempre como observância as Leis 10.741/2003, 8.882/95 decreto 1.948/95 e Lei 10.048/2003;
- XIX- Desenvolver a conscientização e participação das filiadas nos problemas, soluções e decisões, contribuindo assim para reformação e fortalecimento das lideranças comunitárias;
- XX- Implantar juntamente com as entidades filiadas e com a apoio do poder público ou da iniciativa privada, planos, programas e projetos comunitário que beneficiem a população geral;
- XXI- Promover pesquisas para descobrir os principais interesses da região;

- XXII- Receber subvenções de órgãos públicos e entidades filantrópicas para execução e manutenção de seus programas;
- XXIII- Estimular suas filiadas a utilizar seus próprios recursos para a promoção do desenvolvimento da região;
- XXIV- Prestar assessoramento técnico, qualificação e intermediação profissional no que diz respeito a diversas áreas de atuação;
- XXV- Celebrar convênios, acordo e contratos com Instituições Federais, Estaduais, Municipais Nacionais ou estrangeiras, bem como pessoas jurídicas de Diretos Privados e Públicos, que compõem a Administração pública Direta e indireta;
- XXVI- Contratar serviços de entidades ou profissionais especializados nas áreas de suas atuações;
- XXVII- Participar de licitação para prestações de serviços em geral;
- XXVIII- Divulgar informações, promover encontros, seminários, debates, cursos, palestras, atividades artísticas e culturais visando preparar suas filiadas para alcançarem seus objetivos comuns;
- XXIX- Contribuir para fortalecimento desenvolvimento sustentável das comunidades AMONTADENSES;
- XXX- Prestar assistência as entidades filiadas no encaminhamento de suas lutas na promoção da melhoria da qualidade de vida das comunidades que representam;
- XXXI- Recrutar, selecionar, contratar e treinar pessoal no nível elementar médio e superior nas diversas áreas de conhecimentos humanos, visando suprir a necessidade da mão de obra pra prestar assistência a todas as pessoas envolvidas em ações de interesse da própria FEORGMA e de suas filiadas ou parceiras;
- XXXII- Dirigir atividades voltadas a pesquisa científica e tecnológica, ao ensino e á extensão, á preservação do meio ambiente, á cultura, á saúde, á geração de trabalhos e renda e á assistência social;
- XXXIII- Contribuir para a reintegração harmônica á sociedade, do condenado e do interno, conhecidos assim por sentença ou decisão judicial, assegurando a estes oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional;
- XXXIV- Desenvolver atividades que visem prestar assistência ás pessoas portadoras de doença infecto- contagiosa, às crianças e aos adolescentes, ao portador de deficiência e ao idoso e implanta programas e ações de combate ás endemias e epidemias;
- XXXV- Incorporar administrar instalações, recursos orçamentários e humanos, equipamentos, patrimônios, legados, etc. de outras entidades, pela mesma, atividades, sem prejuízos da continuidade dos serviços prestados pelo mesma, preservando-lhes sua identidade e sua cultura;
- XXXVI- Assessorar as filiadas na habilitação, instalação e organizações de emissoras de rádio e televisão comunitárias visando promover a democratização do acesso á informação do município

Parágrafo único. A FEORGMA se dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programa ou planos de ações tem como pela prestação de serviços de apoio a suas filiadas.

1° A FEORGMA tem personalidade distinta de suas filiadas não responde pelos compromissos por elas assumidos.

2° A Entidade é sem fins lucrativos e não distribuirá, entre as suas filiadas ou conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios adquiridos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma de pretexto.

3° A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Art. 3 – A Federação das Organizações não Governamentais do Município de AMONTADA-CE – FEORGMA, observando em qualquer caso o principio da universalização dos serviços sem âmbito de atuação, terá como objetivos sociais:

- I- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, através de planejamentos, incentivos e assessoramento das atividades agroindustriais e pesquisas das diversas regiões do município de AMONTADA;
- II- Promoção do desenvolvimento econômico e social, criando meios de pesquisas voltadas ao combate da pobreza e desnutrição;
- III- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos sistema alternativos de produção, comercio, emprego e credito.

CAPÍTULO II

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 4- A Federação das Organizações não Governamentais do Município de AMONTADA-CE FEORGMA, visa através da comercialização, busca a regularidade de oferta e a qualidade dos produtos gerados nos setores agrícolas e pesqueiros.

Art. 5- A comercialização destina-se:

- I- Agregar valores aos produtos com conseqüente melhoria da renda e da qualidade de vida dos agricultores;
- II- Construir mini fábricas, sendo cada um delas alocadas em pontos, estratégicos para a comercialização e que englobe comunidades próximas, com características de aptidão produtiva afim;
- III- Criar feiras e eventos com o objetivo de integrar as filiadas, bem como de trocar experiências;
- IV- Reciclar os resíduos gerados em nível de campo e indústria, através de diferentes tipos de processamento.

Parágrafo único: A Federação das Organizações não Governamentais do Município de AMONTADA – FEORGMA objetivando beneficiar as filiadas promoverá a capacitação / qualidade de pessoal para a formação de agentes multiplicadores, através de seus

técnicos, para orientar os produtores sobre o uso adequado de recursos florestais, conservação e recuperação do solo, incentivando a produção de hortaliças e orgânicas,

CAPÍTULO III

DAS FILIADAS

ART. 6- A Federação das Organizações Não – Governamentais do Município de AMONTADA-CE-FEORGMA é constituída pro Entidades institucionalizadas que atuam no município, sendo em número ilimitado de filiadas.

- I- Para participar desta entidade, as filiadas deverão ser reconhecidas pelos moradores da área de atuação da associação.
- II- As entidades em dias de legalização poderão participar da federação, desde que apresentem propostas de estatutos aprovados e uma diretoria eleita provisoriamente em Assembleia Geral com a respectiva Ata de Eleição.
- III- A filiação à Federação deverá ser feita por convite ou espontaneidade, desde que a entidade reconheça a FEDERAÇÃO como representativa da comunidade;
- IV- As filiadas não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome Federação;
- V- A Federação não fará discriminação de raça, cor, sexo, religião ou ideologia política partidária.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 7- São diretos das filiadas:

- I- Gozar benefício que são atribuídos pela Federação;
- II- Votar e ser votado para cargos de direção desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutário;
- III- As filiadas diretoras consideram-se – não aqueles que tiverem identificação assinada pelo presidente;
- IV- Apresentar noções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Federação;
- V- Desligar-se da entidade por vontade unilateral, a qualquer tempo, desde que devidamente requerido;
- VI- Participar dos congressos municipais, estaduais e nacionais.
- VII- Participar da comercialização dos produtos agrícolas e os relativos á pesca.

CAPÍTULOS V

DOS DEVERES DAS FILIADAS

Art. 8- São deveres das filiadas:

- I- Acatar as deliberações dos órgãos dirigentes da Federação;
- II- Abastecer de assumir compromissos fazer declaração em nome da entidade, sem que para isso esteja autorizado;
- III- Participar das reuniões que forem convocadas;
- IV- Zelar pelo nome da entidade;
- V- Respeitar o estatuto e demais regulamentos da Federação;
- VI- Trabalhar pelos objetivos da federação;
- VII- Pagar a contribuição fixada pelo congresso.

Parágrafo único: em caso de inadimplência no pagamento da contribuição por parte das filiadas, seu direitos ficam suspensos.

CAPÍTULO VI

DAS PUNIÇÕES DAS FILIADAS

Art. 9 – A filiada que viloa as disposições deste estatuto estará sujeito ás seguintes penalidades aplicadas pela diretoria executivas, com amplos direitos de defesa:

- a) **ADVERTÊNCIA:** Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;
- b) **SUSPENSÃO:** Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento da entidade;
- c) **EXCLUSÃO:** Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso das agressões corporais ou quando utilizarem o cargo que ocupam para seu próprio beneficio;
- d) Qualquer presidente de entidade filiada a FEOGMA que cometer ato de improbidade administrativa deverá ser ouvido pela assembleia geral da entidade a qual pertence, após ser ouvido pela assembleia geral filiada em caso de não poder resolver o ato o presidente da FOGMA devera encaminhar o caso ao ministério publico local e o mesmo tomará as devidas providencias legais.

CAPÍTULO VII

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A Federação exercerá a plenitude de seus poderes através dos seguintes órgãos:

- a) Congresso
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho fiscal
- d) Departamentos
- e) Das coordenações regionais

#

Art. 11- A adoção de prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios com vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO I- DO CONGRESSO

Art. 12 – O congresso é um órgão soberano da decisão da federação, sendo composto de presidente e vice- presidente de cada entidade filiada.

- I- O congresso realizar-se á ordinariamente de 04(quatro) em 04(quatro) anos;
- II- Sua convocação extraordinária fica a cargo do presidente ou da maioria da diretoria executiva;
- III- O congresso reúne-se ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses para apreciar e homologar as contas e balanços financeiros da diretoria, aprovados pelo conselho fiscal;
- IV- O congresso reunir – se - á em primeira convocação com a maioria absoluta e em segunda e ultima convocação meio hora após da primeira convocação com qualquer número;
- V- Cabe ao congresso deliberar sobre o assunto constante no edital de convocação;
- VI- A convocação do congresso será feita através de editais fixados em locais públicos e circulares. Com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

- VII- O congresso aprovará o plano de trabalho plurianual da FEORGOV observada deliberações do congresso mediante e interior e avaliará sua execução propondo sempre que necessário ajunte e correção do mesmo;

Parágrafo único: Cabe ao congresso definir, eleger e destituir membros da diretoria executiva e conselho fiscal da federação.

SEÇÃO II- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13- A diretoria executiva é constituída por 06 (seis) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 1º tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro;

Parágrafo único: A diretoria executiva tem o mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleita por igual período.

Art. 14 – Compete a diretoria executiva:

- I- Elaborar e executar os programas anuais e atividades;

- II- Encaminhar á união ao estado ou municípios pedido de desapropriação das terras improdutivas para posteriores assentamentos;
- III- Elaborar e apresentar ao congresso e ao conselho fiscal o relatório anual de atividades;
- IV- Relacionar-se com instituições publicas e privadas para trocar de informações que beneficiem as filiadas;
- V- Orientar as filiadas em todo e qualquer assunto, principalmente no que se refere aos seus direitos;
- VI- Dirigir os trabalhos da federação conforme os estudos e programas aprovados o pelo congresso;

Art. 15 – As atividades dos diretores e conselhos serão remuneradas, respeitando-se os valores praticados pejo mercado e com base nos princípios do Art. IV da lei 9.790/99.

1º Os membro da diretoria, quando viagem a serviço da federação, terão o direto ao ressarcimento das despensas efetuadas, devidamente comprovadas ou diárias desde que autorizados pelo presidente da FEORGMA.

Art. 16 – A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês quando convocado pelo presidente e extraordinariamente por convocações do presidente ou, da maioria simples de seus membros.

1º No caso de não convocação pelo presidente, esta será convocada pelos integrantes do conselho fiscal.

Parágrafo único: A reunião mensal destina-se a prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 17 - Os membros da diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gesto, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I- Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II- Com violação da lei ou estatuto, lei responsabilidade fiscal;

Art. 18 – Cabe á diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento institucional no território nacional.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA FEORGMA

Art. 19 – Compete privativamente ao Presidente da Federação:

- I- Representar a entidade judicial ou extra judicialmente, outorgar poderes advogados;
- II- O poder executivo é exercido pelo o Presidente da Federação auxiliado pelos membros da diretoria executiva, departamento e coordenadores regionais;
- III- Presidir as seções do congresso, diretoria executiva e outras;

- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e congresso;
- V- Dar orientação aos trabalhadores da federação, assinar contratos, convênios. E protocolos de intenção com os poderes públicos ou instituições particulares;
- VI- Autorizar a abertura de contas de contas bancárias e assinar cheques juntamente com o tesoureiro geral em qualquer instituição bancária nacional ou estrangeira;
- VII- Realizar-se operações de créditos quando autorizadas pela diretoria com o referendado do congresso;
- VIII- Representar a federação perante os poderes públicos federais, nacionais ou estrangeiros, bem assim junto a qualquer repartição, autarquia, sociedade de economia mista, fundação ou órgão a eles subordinados, requerendo o que for necessário;
- IX- Participar de qualquer ato administrativo, admitir e demitir funcionário;
- X- Controlar obras e serviços e rubricar todos os livros existentes na entidade;
- XI- Zelar pela fiel execução e metas do plano de trabalhos aprovados, bem assim pelo cumprimento deste estatuto e demais regulamentos internos;
- XII- Criar comissões que lhe convier nomeando os dirigentes através de portarias;
- XIII- Autorizar e homologar empenhos e outros documentos que lhe convier observando os princípios estatutários constitucionais e lei de responsabilidade fiscal;
- XIV- Enviar ao congresso o plano de trabalho plurianual e as propostas orçamentárias e proposta de créditos suplementar;
- XV- Todos os diretores de departamento da instituição serão nomeados pelo diretor presidente através de portarias.
- XVI- Administra os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadações da entidade.

Art. 20 – Das responsabilidades do presidente da FEORGMA:

- I- São crimes de responsabilidades os atos que atentem contra a constituição federal, e especialmente contra a Lei 8.429/92;
- II- As providencias que regulam as punições do presidente da federação serão com base no Art. 85 inicio III, IV da constituição federal;

DA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

O Presidente e Vice-Presidente não poderão se ausentar do município por período superior a 15 dias sem comunicação ao conselho fiscal sob pena de perda do cargo.

SUBSERÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21 – Compete ao vice- presidente:

- I- Substituir o presidente em faltas ou impedimentos e sucedê-los em caso de vacância comprovada assumindo o mandato ate o seu termino;
- II- Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente e á federação.

JA

SUBSERÇÃO III – DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 – Compete ao 1º secretário geral:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e do Congresso e redigir as atas, assiná-las com o presidente, publicar todas as notícias das atividades da federação quando autorizado pelo presidente;
- II- Fazer o cadastro de todas as filiadas, guardar sob suas responsabilidades os documentos pertencentes á secretaria;
- III- Fazer e assinar como o presidente todos os relatórios da federação;

Art. 23 – Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o eu termino;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Geral.

SUBSEÇÃO IV – DOS TESOUREIROS

Art. 24 – Compete ao 1º Tesoureiro Geral:

- I- Arrecadar e contabilizar todas as contribuições das filiadas, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração em livro caixa;
- II- Pagar as contas quando autorizado pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de despesas e receita sempre que lhe forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á aprovação do congresso;
- V- Apresentar o relatório semestralmente ao conselho fiscal para sua aprovação;
- VI- Abrir contas bancárias e assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- VII- Conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesoureiro, mantendo o numerário em estabelecimentos de credito.

Art. 25 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Substituir 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso da vacância ate o seu termino;
- III- Presta de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos. E seus respectivos suplentes, todos eleitos no congresso.

Parágrafo único: Dentre os membros efetivos um será escolhido como presidente do Conselho Fiscal.

Art. 27 – O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o da diretoria.

Art. 28 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 – O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se ocorre para a prática do ato.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer aos organismos superiores da entidade;
- II- Fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria;
- III- Examine os livros de escrituração da entidade;
- IV- Examine o balancete semestral apresentando pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- V- Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- VI- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII- Convocar o congresso, sempre que houve dúvidas em relação às despesas apresentadas pela diretoria ou nos casos em que a diretoria se abstenha de prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 31 – Entre os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderá haver parentesco até o terceiro grau, assim com também vínculo matrimonial.

SEÇÃO IV – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 – Os departamentos exercerão as atividades relacionadas à sua área de atuação e serão subdivididos:

- I- Departamento de Agricultura Reforma Agrária e Meio Ambiente;
- II- Departamento da Atividade Pesqueira;
- III- Departamento Jurídico;
- IV- Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação;
- V- Departamento da Ação Social, Saúde e Habitação.

DOS MEMBROS DOS DEPARTAMENTOS

Os membros dos departamentos serão nomeados pelo presidente conforme o Art. 19 início XI do estatuto da federação, que será de sua livre escolha por ser cargo de confiança da administração,

cumprindo sempre o parágrafo único do Art. 31 do estatuto. Todos os departamentos deverão ser preenchidos por pessoas que tenha pleno conhecimento de sua área e qualificação profissional para atuação no cargo de diretor do departamento. Com exceção do departamento ação social, saúde e habitação que terá sempre como diretora a esposa do presidente ou pessoa que lhe convier para o referido departamento.

DAS FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA REFORMA AGRÁRIA E O MEIO AMBIENTE.

- I- O Departamento de Agricultura Reforma Agrária e Meio Ambiente tem por objetivo de trabalho as políticas públicas de sua competência e sua área com o propósito de melhorar a vida dos que fazem as comunidades e atuem na área do departamento, elabora projetos de sustentabilidade econômica e social, para o desenvolvimento da FEORGMA e de suas filiações.

DOS DEPARTAMENTOS DE ATIVIDADE PESQUEIRA

- II- Departamento de atividade pesqueira tem por fins elaborar com os pescadores de todo município de AMONTADA projetos que deem melhorias de vida as comunidades pesqueiras, promover seminários, palestras, reuniões para melhor desenvolvimento da atividade pesqueira de AMONTADA.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

- III- Departamento Jurídico – O Departamento Jurídico da FEORGMA é constituído por um advogado que será nomeado pelo presidente ou até 02 quando se verificar a necessidade dos mesmos.

DAS FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

O Departamento Jurídico da FEORGMA tem as seguintes funções: Verificar os contratos e dar parecer, prestar serviços às pessoas carentes na forma da lei que esteja ligada a alguma entidade filiada a FEORGMA ou por ordem do presidente. Nenhum contrato entre a FEORGMA e outras organizações ou pessoas físicas ou jurídicas poderá ser firmado antes do parecer do departamento jurídico. Os assessores jurídicos deverão ser contratados tendo em vista que o contrato só terá efeito legal após a nomeação dos assessores pelo presidente através de portarias.

DAS FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO.

- IV- Departamento de educação, esporte, cultura e comunicação. Deverá trabalhar as políticas de sua área conforme o seu desenvolvimento para melhorar a educação, cultural, esporte e comunicação, promover seminários, cursos, palestras, e outros que deem condições de desenvolvimento e trabalho ao departamento.

DAS FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.

- V- Departamento de Ação Social e Habitação fará melhoria de atividades no que tange o trabalho de sua área e dará todo seu empenho para melhor condições de vida das comunidades deste município. Criar meios e mecanismo que venha beneficiar as crianças e adolescente do município lutando por seus direitos e defender de qualquer ato de crueldade ou que venha desabonar sua integridade física ou moral sempre com base e cumprimento da lei.
- Criar políticas de habitação para as pessoas mais carentes das comunidades de FAGMA, como também a cultura dando oportunidade aqueles que dela necessita.

DAS CORDENAÇÕES REGIONAIS

A FEORGMA terá 03 coordenadores regionais no município sendo uma no distrito de NASCENTE, uma no distrito de GARÇAS e a outra comunidade de JUREMA.

O coordenador, um para cada regional terá função de verificar as necessidades das comunidades, que estão dentro da jurisdição de sua regional.

Parágrafo único: Os direitos dos diversos departamentos serão nomeados pelo presidente através de portaria e aprovados pelo congresso.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – Os critérios de eleições e participação serão estabelecidos pelo regimento interno de cada Congresso Municipal.

- 1° - As eleições da Federação aconteceram de 04 (quatro) em 04(quatro) anos quando convocados pelo presidente ou por maioria absoluta do Congresso.
- 2° - As eleições ocorrerão 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.
- 3° - Os diretores que se candidatarem a cargos eletivos serão afastados da direção da federação 06 (seis) meses antes das eleições. Em caso não afastamento, ao afastamento, ao ser eleito poderá perder o mandato. Só poderão ser reeleitos uma vez, por igual período para o mesmo cargo, os candidatos deverão apresentar declaração de renda ao se candidatar a qualquer cargo da direção da FEORGMA, no inicio e no termino dos mandatos.
- 4° Apenas o Congresso tem poderes para decidir sobre a dissolução da Federação e o respectivo destino de seus bens patrimoniais e entidades com finalidade semelhante.

Art. 34 – Em caso de empate entre mais de um candidato considerar-se-á eleito o de maior idade, persistindo o empate, o que contar com mais tempo de membro da entidade e por ultima será feito o sorteio.

Art. 35 - Os membros eleitos tomarão posse, depois de 30 (trinta) dias, contados da data de eleições;

Parágrafo primeiro – Da posse dos diretores:

Os diretores eleito tomarão posse 30 (trinta) dias depois da eleição serão empossados por representantes do Ministério Público ou por membro do poder Legislativos Federal, Estadual ou Municipal.

CAPITULO IX DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 37 – A federação das organizações não governamentais do município de AMONTADA-CE FEORGMA, firmara termo de parceria, assim considerado um instrumento passível de ser firmado entre o poder público e as entidades qualificadas como organização da sociedade civil de Interesse público destinado a formação de vínculos de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse Público no art.30 da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 38 – As clausulas essenciais do termo de parceria são:

- I- A do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposta pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- II- A de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma.
- III- A de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;
- IV- A previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu comprimento, estipulando item as categorias contábeis usados pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados aos termos de parceria a seus diretores, empregados e consultores.
- V- A que estabelece as obrigações da sociedade civil de interesses público, entre as quais a de apresentar ao poder público ao termino de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceira, contendo comparativo especifico as das metas propostas com os resultados alcançados acompanhado de prestação de conta dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões mencionadas no inciso IV;
- VI- A de publicação, independente na imprensa oficial do município, do estado ou da união, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a parceria e de demonstrativo da sue execução física e financeira, conforme os dados Principais da documentação exigida, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria;

A

Art. 39 – A execução e fiscalização do objeto do termo de parceria serão realizadas por órgãos do poder público da área de atuação correspondente à atividades fomentada, e pelo conselho de políticas em cada nível de governo.

Art. 40 – A irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela a organização parceria, terão tratamentos estabelecidos nos artigos 12 e 13 da Lei n° 9.790, de março de 1999.

Art. 41 – A prestação de contas relativas à execução de termo realiza-se á mediante a prestação dos seguintes documentos:

- I- Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- II- Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução;
- III- Parecer o relatório de auditoria nos casos previstos no art. 20 do decreto n° 3.100 de 30 de julho de 1999;
- IV- Entrega do estrato da execução física e financeira estabelecida no art. 19 do decreto n° 3.100 de 30 de julho de 1999.

CAPITULO X

Art. 42 – O patrimônio da entidade será constituído de:

- I- Doações, legados, contribuição e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direitos públicos ou privados, nacionais e estrangeiras;
- II- Bens móveis e imóveis, adquiridos e, recebidos em doações;

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais ou território nacional.

- III- O patrimônio deverá constar em livro próprio e será assinado pelo presidente e tesoureiro com visto do conselho fiscal.

No livro de patrimônio deverá constar explicitamente todo patrimônio moveis e imóveis de qualquer natureza;

O referido patrimônio deverá todo ano ser verificado pelo Ministério público onde após a verificação dará o parecer sobre o mesmo.

Todo e qualquer objeto do patrimônio da FEORGMA por mais menor que seja deverá constar no livro e todo o ano este patrimônio deve ser registrado em cartório de títulos e documentos .

Art. 42 – Constituem receitas da entidade:

A

- I- Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
- II- Contribuições das filiadas, doações, taxa de administração de projetos, contrato de gestão, termo de parceria e subvenções;
- III- Arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em conta bancária da FOGMA, sua movimentação será feita através de cheques assinados conjuntamente pelo presidente e tesoureiro de entidade;

Art. 43 – Os bens da Federação não poderão ser alugados ou hipotecados sem autorização do congresso;

Art. 44 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação ficam equiparados em crime de peculato;

Art. 45 – No caso de dissolução da instituição, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, que atenda os requisitos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, e tenha o mesmo objeto social da instituição extinta;

Art. 46 – Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido como recursos públicos durante o período em que perdurou, será transferidos a outra pessoa qualificada nos termos da Lei nº 9.790 de 2 março de 1999 preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo XI DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 – As normas de prestação de contas observação:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras de entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme o previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas organizações da sociedade civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

Parágrafo único: Entende-se por prestação de contas e comprovação de correta aplicação dos recursos repassados a organização da sociedade civil de interesse público.

1° - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das organizações da sociedade civil de interesse público.

2° - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I- Relatório anual de excursão de atividades;
- II- Demonstração dos resultados do exercício;
- III- Balanço patrimonial;
- IV- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V- Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII- Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do decreto n° 3.100 de 30 de junho de 1999.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

Art. 48 – Qualquer contrato ou acordo firmados com a FEORGMA será indispensável o parecer do departamento jurídico. Após o parecer de departamento jurídico, será encaminhado ao presidente para assinar os referidos contratos ou acordos.

DOS PAGAMENTOS

Art. 49 – Todos os pagamentos da FEORGMA a qualquer credor ou funcionário deverão ser efetuados através de empenho, não deixando de cumprir os princípios da lei de responsabilidade fiscal. Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem autorização do presidente da instituição. Qualquer pagamento feito sem os meios legais deverão ser anulados, para que seja efetuado o pagamento deverá constar documento comprobatório para que seja efetivado o pagamento.

DAS COMPRAS

Art. 50 – Qualquer compra da FEORGMA deverá ser requisitado por um dos seus departamentos ao presidente, que os mesmo após de verificar com o tesoureiro o numerário deverá autorizar ou não a compra. Qualquer compra acima de R\$ 15.000,00 deve ser feita por meio de licitação ou carta proposta.

DOS LIVROS

Art. 51 – A Federação terá os seguintes livros:

- 1° - Livros de atas do Congresso;
- 2° - Livro de Termo de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 3° - Livro de Atas da Diretoria Executiva;
- 4° - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- 5° - Livro de Registro de Empregados;
- 6° - Livro de caixa da Tesouraria;
- 7° - Livro de Registro de Presença do Congresso;
- 8° - Livro de Registro de Patrimônio.

Todos os livros deverão ser abertos e rubricados pelo Presidente da Federação, onde servirão para os fins já criados. Os livros não pode haver rasura ou qualquer outro tipo de ato que não identifique o que está escrito. Em caso de constar ou qualquer outro tipo de lisura na pagina escrita deverá ser anulada toda a pagina ou livro se for necessário.

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 52 – A FEORGMA poderá implantar com o apoio do poder publico ou instituição privada sistema de rádio e televisão comunitária com fins culturais e educacionais. Para o desenvolvimento da cultura do município de AMONTADA. Para esses fins poderá contar com pessoas físicas ou jurídicas que tenham o mesmo propósito. Todo e qualquer implantação de sistema de rádio e televisão deverá ser elaborado um projeto pelo um técnico da área dentro das medidas legais de comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Federação só será dissolvida por decisão do Congresso, especialmente convocado para este fim, quando se torna impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 54 – O presente Estatuto elaborado poderá ser emendado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta das filiadas em Congresso convocado especialmente para este fim.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva com referendun do Congresso.

Art. 56 – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrario.

A

AMONTADA-CE 15 de dezembro de 2012, aprovado a criação do estatuto no congresso de 15 de dezembro de 2012.



FCO EDMILSON DOS SANTOS
FRANCISCO EDMILSON DOS SANTOS

PRESIDENTE DA FEORGMA

BRASILEIRO.SOLTEIRO.AGRICULTOR.

RG;910 170 134 90

CPF;486.149.473-72

maria Rodoriga dos Santos
MARIA RODORIZA DOS SANTOS

SECRETÁRIA.DA FEORGMA

BRASILEIRA,CASADA,AGRICULTORA

RG;200 401 514 9971

CPF;853.079.803-10

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
GAPO 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BK 113.862

CARTÓRIO ÚNICO DE AMONTADA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança
Firma de Francisco Edmilson dos Santos
Amontada, 04/05/2013
Em testemunho da verdade, [assinatura] da fé.

Bianca Saiury
Escrivente

Após análise todo o estatuto da FEORGMA com base em todas as leis que rege esta instituição,

E conforme o novo código Civil Brasileiro e a Constituição federal dão parecer favorável

Para que seja encaminhada ao cartório competente para o devido registro

AMONTADA-CE. De 15 de dezembro de 2012

[assinatura]
Valdir Herbster Filho
CPF: 034.187.583/04
OAB/CE Nº 7402

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE AMONTADA

Protocolado sob o nº. 088, Folhas: 088, do Livro 3-A, na data de 06/05/2013,
Registrado sob o nº. 9050, às Folhas: 088, do Livro 3-B, na data 06/05/2013,
do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e dou fé.
Amontada, 06 de Maio de 2013.

Bianca Saury
Escrivã



**VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE**